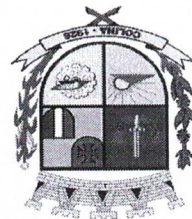


Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

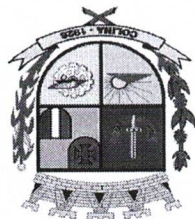


TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO Nº 6871/2024

Termo de Colaboração que celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE COLINA, e de outro, o ASILO SÃO JOSÉ de Colina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a transferência de Auxílio Emergencial para a execução dos serviços tipificados de acolhimento institucional modalidade abrigo para idosos – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, através de repasse de Emenda Parlamentar do Governo Federal.

Pelo presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO DE COLINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede à Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, nesta cidade de Colina/SP, CEP 14770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDEMIR ANTÔNIO MORALES, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 16.376.782-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.640.548-00, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO PARCEIRO e de outro, o ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.291.010/0001-61, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.154, Bairro Pedreira, na cidade de Colina – SP, doravante denominada SEGUNDO PARCEIRO, neste ato representado por seu representante legal MARIA INÊS TORQUATO MALPICA, portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº 69.891.94 SSP/SP e CPF nº 594.442.368-91, residente e domiciliada em Colina/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinente, conforme as cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a regulamentação do repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo da Emenda Parlamentar nº 202437300006, repassado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social, a ser destinado específica e exclusivamente ao Asilo São José de Colina, conforme Programação: 351200120240001, ao **SEGUNDO PARCEIRO** para a execução dos serviços tipificados de acolhimento institucional modalidade abrigo para idosos – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, conforme Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6871/2025 e demais atos e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS

O **SEGUNDO PARCEIRO** executará o serviço especificado na cláusula anterior em parceria com o **PRIMEIRO PARCEIRO**, fundamentando-se na garantia à proteção e assistência sociais e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O **PRIMEIRO PARCEIRO** e a **SEGUNDO PARCEIRO** se integram para a implementação dos serviços objetos do presente instrumento.
O **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **SEGUNDO PARCEIRO** se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprir o que normatiza o presente instrumento.

I. Compete ao MUNICÍPIO DE COLINA:

1. Transferir o recurso financeiro ao **SEGUNDO PARCEIRO**, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando o repasse do Governo Federal ao **PRIMEIRO PARCEIRO**, o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.
2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira ao **SEGUNDO PARCEIRO** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisa ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2, entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo ao **SEGUNDO PARCEIRO**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Gestor da Parceria:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras, caso necessário.

c) Assessorar tecnicamente ao **SEGUNDO PARCEIRO** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes das Políticas Públicas aplicáveis ao caso e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.

e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo **SEGUNDO PARCEIRO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.

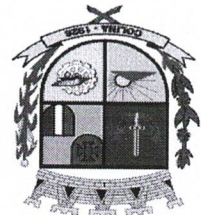
g) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO** quando necessário, objetivando orientações técnicas.

h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pelo **SEGUNDO PARCEIRO** estiverem vinculadas.

i) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO**.

j) Capacitar os gestores e equipe de referência do **SEGUNDO PARCEIRO**, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.

k) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.





Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

l) Assessorar o **SEGUNDO PARCEIRO** no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.

m) Informar o Controle Interno sobre indícios de irregularidade na execução do Serviço.

n) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

o) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 30% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pelo **SEGUNDO PARCEIRO** e deliberação da Administração Municipal.

p) Em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Prestação de Contas, quando necessário, analisar ao final da parceria, as contas apresentadas pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

q) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;
II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;
III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

r) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para o **SEGUNDO PARCEIRO** sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

s) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

4. Através da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- a) analisar e homologar, se de acordo com a lei, o relatório de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.
5. Através da Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orgamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelo **SEGUNDO PARCEIRO**;
- e) Avaliar as prestações de contas contábeis e financeiras, quando necessário, classificando-as em:
- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;
- II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- omissão no dever de prestar contas;
 - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
 CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

II. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção, para contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3º grau,
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores, até 3º grau, para atividades remuneradas.
- c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política de Assistência Social no município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço;

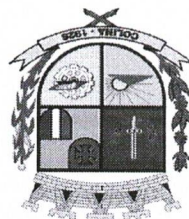
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do **PRIMEIRO PARCEIRO**, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto ao **SEGUNDO PARCEIRO**.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor das referidas políticas, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **PRIMEIRO PARCEIRO**.

- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Prefeitura Municipal de Colina



7

[Handwritten signature]

s) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão sua execução.

r) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do **SEGUNDO PARCEIRO** e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PRIMEIRO PARCEIRO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e na manipulação de alimentos.

q) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de Alimentos Especiais.

p) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao órgão competente do Município, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.

o) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pelo **SEGUNDO PARCEIRO** com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à **PRIMEIRO PARCEIRO**, na hipótese de sua extinção.

n) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), eventualmente cedidos para a execução do Serviço objeto deste Termo e recebidos pelo **SEGUNDO PARCEIRO**.

m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **PRIMEIRO PARCEIRO**.

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo **PRIMEIRO PARCEIRO**, seja verbal e/ou por escrito.

k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

j) Apresentar regularmente, relação nominal das pessoas atendidas, bem como relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
 CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113





Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto a 1 (um) mês, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

(t) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

u) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

v) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

w) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

x) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 31/08/2025 ou até a utilização integral do recurso objeto deste Termo, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo SEGUNDO PARCEIRO podendo ser prorrogado, por vontade de ambas as partes, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e de lei específica.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração por culpa do SEGUNDO PARCEIRO implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - Nos casos de encerramento das atividades do SEGUNDO PARCEIRO, os equipamentos e mobiliários, referidos nas letras “n” e “o” do Item II da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de

Fica eleito o Foro da Comarca de Colina, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo de Colaboração é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social. Fica o repasse condicionado ao recebimento dos recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

§ 1º - A prestação de contas referida no *caput* desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida neste Termo, na Lei 13.019/14 e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento ao **SEGUNDO PARCEIRO**, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

O **SEGUNDO PARCEIRO** deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 30 (trinta) dias do final da vigência da parceria, ou até o prazo máximo de 30/09/2025, nos termos da Cláusula Quarta deste Termo, em relação ao recurso recebido.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente à transferência financeira financeira, em parcela única, do **MUNICÍPIO** ao **SEGUNDO PARCEIRO**, condicionadas aos repasses de verbas destinadas pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

§ 4º - É perrogativa do **PRIMEIRO PARCEIRO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o **MUNICÍPIO** deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.



TESTEMUNHAS:

Rubia dos Santos R. O. Rodrigues
RG: 62.109.854-1

Rubia Rodrigues

Erica Zanon
RG: 41.240.173-3

Erica Zanon

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GESTOR

Daniela G. de Souza

ASILO SÃO JOSÉ DE COLINA
MARIA INÊS TORQUATO MALPICA
SEGUNDO PARCEIRO

Maria Inês Torquato Malpica

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
VALDEMIR ANTÔNIO MORALES
Prefeito Municipal
PRIMEIRO PARCEIRO

Valdemir Antônio Morales

Colina/SP, 11 de fevereiro de 2025.

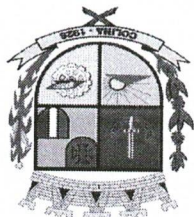
E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Colina





Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 011/2025

OBJETO: Transferência de recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, pelo Governo Federal ao **SEGUNDO PARCEIRO** para a execução dos serviços tipificados de acolhimento institucional modalidade abrigo para idosos – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, conforme Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 6871/2024 e demais atos e legislação pertinente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB:

ANGELA CARBONI MARTINHONI – OAB/SP 197.017
EDUARDO MARIQUELA POLIZELLI – OAB/SP 274.764
MELISSA CRISTINA SPEXOTO CAMOLESI – OAB/SP 198.090

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Colina/SP, 11 de fevereiro de 2025.



Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Prefeitura Municipal de Colina

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VALDEMIR ANTÔNIO MORALES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 042.640.548-00 RG: 16.376.782-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/09/1964

Endereço residencial completo: Rua 5 (cinco) Nº 605 – Conj. Habitacional Antônio Daher – Colina/SP – CEP: 14770-000.

E-mail institucional: gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: mimorales2025@gmail.com

Telefone(s): (17) 3341-9444

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARIA INÊS TORQUATO MALPICA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 594.442.368-91 RG: 69.891.94 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1951

Endereço residencial completo: Rua 13 de maio, nº 814 – Centro – Colina/SP – CEP: 14770-000

E-mail institucional: asilosaosajosecolina@hotmail.com

E-mail pessoal: marynez2004@uol.com.br

Telefone(s): (17) 3341-1133

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA CRISTINA DA SILVA VIELLA

Cargo: Assistente Social

CPF: 169.728.188-50 RG: 26.729.217-X SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1975

Endereço residencial completo: Rua João Perez, nº 145 – Severina/SP

E-mail institucional: promocao-social@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: maria.vielia2015@hotmail.com

Telefone: (17) 3341-3933

Assinatura:

Maria Cristina da Silva Viella
RG 26.729.217-X



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA INÊS TORQUATO MALPICA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 594.442.368-91 RG: 69.891.94 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1951

Endereço residencial completo: Rua 13 de maio, nº 814 – Centro – Colina/SP – CEP: 14770-000

E-mail institucional: asilosaojoscolina@hotmail.com

E-mail pessoal: marynez2004@uol.com.br

Telefone(s): (17) 3341-1133

Assinatura: